

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

OBJETO: Abertura de Ata de Registro de Preço para fornecimento de Diazóxido 100mg (Proglycem®) para atendimento de usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) na Atenção Básica, pelo período de 12 meses.

INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia a aquisição de medicamentos, materiais e equipamentos de natureza permanente potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O medicamento **Diazóxido 100 mg (Proglycem®)** é de fundamental importância para o tratamento de pacientes com **hipoglicemia persistente associada à hiperinsulinismo**, condição caracterizada pela secreção excessiva e inapropriada de insulina pelo pâncreas, resultando em níveis anormalmente baixos de glicose sanguínea. Essa enfermidade pode acometer tanto **recém-nascidos e crianças** (hiperinsulinismo congênito) quanto **adultos** (hiperinsulinismo secundário), sendo considerada uma condição clínica grave que requer controle rigoroso e imediato para evitar danos neurológicos irreversíveis e outras complicações metabólicas.

O **Diazóxido** atua como um **inibidor da secreção de insulina**, promovendo o aumento dos níveis glicêmicos por meio da inibição da liberação do hormônio pelas células beta pancreáticas. Sua ação farmacológica também inclui efeito vasodilatador, auxiliando na redução da pressão arterial em casos específicos. No contexto da **Saúde Pública**, seu uso é indicado especialmente para pacientes acompanhados por equipes médicas especializadas — endocrinologistas e pediatras — em ambiente hospitalar ou ambulatorial, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do **Ministério da Saúde** e de **sociedades médicas reconhecidas**.

A aquisição deste medicamento justifica-se pela **necessidade de garantir a continuidade do tratamento** dos pacientes sob acompanhamento da rede pública de saúde, prevenindo episódios de hipoglicemia grave que podem levar a **convulsões, perda de consciência, danos cerebrais, coma hipoglicêmico e até óbito**. Ressalta-se que o Diazóxido não possui ampla disponibilidade no mercado nacional e, em muitos casos, é considerado **medicamento de uso excepcional ou de difícil acesso**, sendo sua aquisição pela administração pública essencial para assegurar a integralidade e a equidade do cuidado aos usuários do SUS.

Além disso, o **Diazóxido (Proglycem®)** não possui substitutos terapêuticos diretos com a mesma eficácia e segurança comprovadas, especialmente nos casos de **hiperinsulinismo congênito refratário** ao tratamento com outras drogas, como o octreotídeo. Assim, sua obtenção torna-se imprescindível para o manejo adequado dos pacientes que dependem exclusivamente desse medicamento para manutenção da homeostase glicêmica e estabilização do quadro clínico.

SECRETARIA DA SAÚDE



Destaca-se ainda que, por se tratar de um **medicamento de uso contínuo**, sua falta no estoque da Secretaria Municipal de Saúde comprometeria diretamente o tratamento e a qualidade de vida dos pacientes beneficiados, além de representar risco iminente de **internações de emergência**, aumento dos custos hospitalares e sobrecarga do sistema de saúde. Portanto, a **aquisição do Diazóxido 100 mg (Proglycem®)** é medida de caráter **urgente e indispensável**, devendo ser priorizada para assegurar o pleno atendimento das demandas assistenciais da população.

Por fim, cabe ressaltar que esta solicitação está alinhada ao princípio da **integralidade da assistência farmacêutica**, assegurado pela **Política Nacional de Medicamentos** e pelas diretrizes do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, que visam garantir o acesso universal, igualitário e contínuo aos tratamentos necessários. Assim, a aquisição do referido medicamento é não apenas justificável, mas obrigatória para a manutenção de um serviço público de saúde eficiente, resolutivo e comprometido com o bem-estar dos cidadãos.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecedor estará sujeito à fiscalização no momento da entrega e posteriormente, reservando-se a esta prefeitura municipal, por meio do gestor do contrato, o direito de não receber os materiais caso estes não estejam em condições satisfatórias, ou seja, incompatíveis com as especificações acordadas.

2.2. O transporte e o descarregamento dos materiais nos locais designados serão de responsabilidade exclusiva da empresa, sem que haja solicitação de qualquer custo adicional previamente.

2.3. O objeto deste processo deverá ser entregue conforme a solicitação da Secretaria de Saúde, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio da ordem de fornecimento, no Almoarifado de Saúde, localizado Brigadeiro Faria Lima, nº 50, Centro, Capivari/SP, de Segunda a Sexta das 07:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 horas.

2.4. Esta administração reserva-se o direito, em qualquer fase do processo, de realizar testes para comprovar a qualidade dos materiais ofertados. Para isso, os mesmos poderão ser submetidos a análises técnicas pertinentes. A empresa desde já é informada de que o material considerado insatisfatório em qualquer uma das análises será automaticamente recusado e deverá ser substituído em até 24 horas.

2.5. Caso algum dos itens apresente irregularidade, a prefeitura poderá enviá-lo a um laboratório de sua escolha para a elaboração de laudos conclusivos, a fim de verificar a qualidade e confirmar se corresponde ou não ao exigido no processo de compra e apresentado na proposta comercial. Nesse caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada.

2.2. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

2.2.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, para este referido processo.

2.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

SECRETARIA DA SAÚDE



2.3.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato no todo ou em parte a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste.

2.4. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

2.4.1 O fornecedor estará sujeito à fiscalização no momento da entrega e posteriormente, reservando-se a esta prefeitura municipal, por meio do gestor do contrato, o direito de não receber os materiais caso estes não estejam em condições satisfatórias, ou seja, incompatíveis com as especificações acordadas.

2.4.2 O transporte e o descarregamento dos materiais nos locais designados serão de responsabilidade exclusiva da empresa, sem que haja solicitação de qualquer custo adicional previamente.

2.4.3 O objeto deste processo deverá ser entregue conforme a solicitação da Secretaria de

Saúde, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio da ordem de fornecimento, no Almoarifado de Saúde, localizado Brigadeiro Faria Lima, nº 50, Centro, Capivari/SP, de Segunda a Sexta das 07:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 horas.

2.4.4 Esta administração reserva-se o direito, em qualquer fase do processo, de realizar testes para comprovar a qualidade dos materiais ofertados. Para isso, os mesmos poderão ser submetidos a análises técnicas pertinentes. A empresa desde já é informada de que o material considerado insatisfatório em qualquer uma das análises será automaticamente recusado e deverá ser substituído em até 24 horas.

2.4.5. Caso algum dos itens apresente irregularidade, a prefeitura poderá enviá-lo a um laboratório de sua escolha para a elaboração de laudos conclusivos, a fim de verificar a qualidade e confirmar se corresponde ou não ao exigido no processo de compra e apresentado na proposta comercial. Nesse caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada.

2.4.6. Para a importação de medicamentos devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

2.4.7. Proposta Comercial contendo o nome comum ou o nome técnico do medicamento, o número do registro do produto do país de origem, fabricante e lotes ofertados, data de validade e fabricação do produto (lote, validade e fabricação podem ser informados posteriormente, na fase de emissão da Licença de Importação – LI, quando esta for solicitada), para que não restem dúvidas sobre o produto ofertado;

2.4.8. Certificado de Registro válido do medicamento no país de origem (Traduzidos: Inglês, Português ou Espanhol);

2.4.9. Observação 1: Ressaltamos que as cláusulas técnicas descritas (2.6.1 e 2.6.2) devem ser atendidas, pois são exigências analisadas pela AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, na fase de peticionamento da Licença de Importação;

2.4.10. Observação 2: O importador deverá seguir as orientações e exigências pertinentes à autorização para importação dos medicamentos conforme RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC nº 81, de 05 de novembro de 2008;

2.5. DAS AMOSTRAS

2.5.1. As empresas declaradas vencedoras dos itens a serem adquiridos DEVERÃO APRESENTAR AMOSTRAS dos itens ofertados que sejam compatíveis com o determinado neste Termo de Referência.

SECRETARIA DA SAÚDE



2.5.2. As proponentes declaradas vencedoras provisórias deste certame deverão apresentar AMOSTRAS de todos os itens, acompanhadas de suas respectivas fichas técnicas, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão que, provisoriamente, a declarou vencedora. O recebimento das amostras ocorrerá no Almoxarifado da Saúde localizado Brigadeiro Faria Lima, nº 50, Centro, Capivari/SP, de Segunda a Sexta das 07:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 horas. As amostras deverão estar acondicionadas em suas embalagens originais, devidamente identificado com o nome da empresa, CNPJ, número do Pregão e número do lote/item.

2.5.3. As amostras serão analisadas pela comissão técnica e será verificado se a descrição técnica de cada produto atende às especificações constantes no objeto deste edital, conforme segue:

- a) Especificação básica: Somente serão consideradas aprovadas as amostras que apresentarem em suas respectivas descrições técnicas, no mínimo o que foi estabelecido neste Edital.
- b) Serão rejeitados: Os produtos ou embalagens que não tiverem em bom estado, qualidade inferior ao estabelecido no instrumento convocatório ou por qualquer outra característica que seja considerada imprópria para consumo.
- c) As amostras deverão conter ficha técnica assinada pelo responsável técnico do produto.
- d) As amostras apresentadas pela proponente vencedora serão analisadas pela comissão técnica, composta por servidores efetivos da administração municipal, para fins de verificação da conformidade com as especificações mínimas exigidas, ocasião em que será emitido o Laudo de Aceitabilidade das amostras
- e) As marcas dos itens das amostras apresentadas deverão ser as mesmas marcas constantes de sua proposta. Caso seja omitida alguma das informações exigidas, as amostras não serão recebidas, por impossibilidade de sua associação com o objeto.
- f) Caso haja incompatibilidade de marcas na proposta de preços apresentada com o produto entregue ou a reprovação das amostras pela equipe técnica, haverá desclassificação da licitante.
- g) As amostras serão entregues sem qualquer custo para a Prefeitura, e em virtude da possibilidade de sofrerem ensaios destrutivos no processo de conferência para a aferição e/ou certificação das matérias primas utilizadas para sua confecção, serão devolvidas no estado em que se encontrarem.
- h) No caso de reprovação das amostras e consequente desclassificação, solicitar-se-á amostra do próximo classificado e assim sucessivamente até o cumprimento dos requisitos exigidos, sendo que no caso de um ou mais itens serem reprovados, a licitante será desclassificada no item/grupo de itens inteiro.

2.5.4. Não haverá exigência de garantia contratual para o fornecimento e execução do objeto contratado.

2.6. DA HABILITAÇÃO

- a) Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

2.7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de

SECRETARIA DA SAÚDE

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- c. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.8. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estaduais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

SECRETARIA DA SAÚDE



g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101 de 2005, alterada pela Lei Federal nº 14.112 de 2020, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, comprovando:

(ILG) → igual ou superior a 1,00; (ILC) → igual ou superior a 1,00; (IE) → igual ou inferior a 0,50;

Os índices constantes do item 15.4.3. serão calculados conforme segue: $ILG = (AC + RLP) / (PC +$

$ELP)$ $ILC = (AC / PC)$

$IE = (PC + ELP / AT)$ ONDE:

ILG = Índice de Liquidez Geral PC = Passivo Circulante

ILC = Índice de Liquidez Corrente RLP = Realizável a Longo Prazo

AC = Ativo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo

IE = Índice de Endividamento AT = Ativo Total

d) Somente serão habilitadas as empresas que comprovarem o atendimento aos índices econômicos mínimos e máximos previstos, mediante a apresentação de declaração subscrita por profissional habilitado da área contábil, conforme disposto no art. 69, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

e) As exigências constantes, limitar-se-ão ao último exercício social caso a licitante tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme art. 69, §6º da Lei nº 14.133, de 2021.

f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura, conforme art. 65, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

SECRETARIA DA SAÚDE



g) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

2.10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A empresa deverá fornecer uma descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo as seguintes informações e documentos:
- b) Fornecimento de produtos novos e de boa qualidade, com origem comprovada, em estrita conformidade com as especificações do certame, garantindo no mínimo 75% de sua validade, ou mediante carta de comprometimento de troca de validade.
- c) Cumprimento dos prazos estipulados pela Prefeitura Municipal de Capivari, conforme descritos no Contrato.
- d) Atestado(s) de desempenho, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços realizados, capaz de comprovar a aptidão da licitante para o fornecimento de bens similares, em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação e/ou ao item da participação.
- e) Os Atestados de desempenho descritos, deverão comprovar a execução anterior de no mínimo 50% do item de participação.
- f) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.
- g) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- h) Licença Sanitária para Transporte:
- Transporte próprio: apresentar licença;
 - Transporte terceirizado: apresentar licença da empresa contratada;

2.11. DOS LAUDOS / CERTIFICAÇÕES

- a) Comprovação do registro de responsabilidade técnica realizada pelo profissional legalmente habilitado junto ao respectivo conselho de classe.
- b) Licença de funcionamento do estabelecimento expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com prazo de validade vigente, compatível com o objeto licitado. Na desobrigação deste item, anexar documento oficial, comprovando o fato, devidamente identificado.
- c) Autorização de funcionamento da empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária compatível com o objeto licitado.
- d) Registro dos produtos que pretende oferecer junto ao Ministério da Saúde.

2.12. OUTRAS COMPROVAÇÕES

SECRETARIA DA SAÚDE



- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da identidade e do CPF (MF) do declarante, nos termos do modelo que constará em edital.
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, bem como não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme disposições contidas no inciso VI do artigo 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos termos do modelo que constará em edital.
- c) Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, atualizada pela LC 147/2014, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, nos termos do modelo que constará em edital.
- d) Declaração, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposições contidas no parágrafo primeiro do artigo 62 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos termos do modelo que constará em edital.
- e) Declaração, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposições contidas no inciso IV do artigo 62 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos termos do modelo que constará em edital.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa. A aquisição do medicamento objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A alternativa disponível e que atendam a necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada é a realização Abertura de Ata de Registro de Preço para fornecimento de dispositivo reutilizável para aplicação de insulina para atendimento dos pacientes usuários do SUS, dependentes de insulino terapia, visando o registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, de acordo com especificações comuns existentes no mercado, capazes de atender aos requisitos mínimos estabelecidos no presente estudo, como fornecer insumos para manutenção

SECRETARIA DA SAÚDE



do estado clínico do paciente, com uma boa qualidade, cumprimento do prazo estabelecido e atender à solicitação conforme descrito, tendo o objetivo direto ofertar um serviço público de qualidade.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos foram levantados pelos responsáveis dos setores de atendimento básico da Secretaria Municipal da Saúde de Capivari-SP com base na necessidade da aquisição do medicamento é imprescindível, tendo em vista a manutenção do estado clínico dos pacientes;

Item	Cód. Material	Qunt.	Unidade	Descrição
1	50.1.646	3000	Comprimido	Diazóxido 100mg (Proglycem®)

6 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Neste caso pode haver o parcelamento, porque o mercado é amplo, há ampla participação, e mais de uma empresa pode fornecer, sem prejuízo a economicidade, conforme mostra no Artigo 47 da Lei nº14133/2021.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

7 – IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica interdependência destes com quaisquer outros, no sentido de condicioná-los a sua plena efetivação, ou seja, vindo a adquiri-los, estarão plenamente aptos a atender ao interesse público demonstrado neste ETP.

8 – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Por se tratar de aquisição de medicamento específico o mesmo se encontra no Plano de Contratações Anual, contudo as eventuais aquisições necessárias estão previstas no Planejamento Orçamentário desta Secretaria.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

SECRETARIA DA SAÚDE



Espera-se o atendimento da demanda da Secretaria, haja vista que os medicamentos solicitados fazem parte dos fornecimentos para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da Farmácia Municipal, evitando a falta de medicamento à municipalidade e a manutenção do estado clínico do paciente que realiza o tratamento com o referido medicamento.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não serão aplicadas quaisquer providências pela Administração Pública a fim de assegurar a aquisição, uma vez que o objeto não exige qualquer especificidade.

11 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

12 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta Secretaria declara **viável** esta contratação.

Mateus Sousa dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE